

CONSIDERANDO a necessidade de instrução detalhada do procedimento para apuração de responsabilidades, formulação de recomendações, celebração de eventuais termos de ajustamento de conduta ou propositura de medida judicial cabível,

RESOLVE:

Com fundamento no art. 15, I, da Resolução nº 003/2019 do CSMPE, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para efeito de apurar em toda sua extensão os fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça para, ao final, adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso, determinando as seguintes diligências:

1. Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as seguintes informações circunstanciadas sobre as providências tomadas ou previstas para regularização da situação do Conselho Tutelar;

2. Oficie-se ao CMDCA para que se manifeste, também no prazo de 10 (dez) dias, sobre seu conhecimento e eventuais deliberações ou recomendações a respeito do tema, indicando:

a) Ações fiscalizatórias ou visitas institucionais realizadas ao Conselho Tutelar no último biênio;

b) Deliberações tomadas sobre a precariedade das condições de trabalho relatadas;

c) Cópia das atas de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas nos últimos 12 meses que abordem a temática

3. Requistem-se aos próprios Conselheiros Tutelares:

a) Relato por escrito de cada conselheiro sobre as dificuldades enfrentadas no exercício da função;

b) Documentação de atendimentos prejudicados ou inviabilizados pela falta de estrutura (quando possível, com dados anonimizados);

c) Indicação de demandas já levadas à Administração Pública e as respectivas respostas.

4. Oficie-se ao CAOP Infância e Juventude – MPPE, encaminhando cópia da presente portaria e requisitando apoio técnico para avaliação das condições estruturais e elaboração de relatório situacional.

5. Requisite-se à Vigilância Sanitária Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, vistoria e laudo sanitário atualizado das condições de funcionamento da sede do Conselho Tutelar.

Cumpra-se.

Moreno, 09 de maio de 2025.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 12 /94;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017 do CNMP e na Resolução nº 003/2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que foi realizado atendimento presencial à Sra. Ivana Ferreira da Silva, dando conta da necessidade de professor de apoio para seu filho, matriculado na Escola Estadual Industrial;

CONSIDERANDO estar esgotado o prazo para apreciação da Notícia de Fato registrada;

CONSIDERANDO que as diligências e/ou providências preliminares adotadas sinalizam que ainda são necessárias medidas para apuração dos fatos noticiados e acompanhamento do caso, especialmente em razão do lapso temporal da última resposta recebida pela Gerência Regional de Educação - Arcoverde;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que segundo a previsão contida no art. 3º, VI c/c parágrafo único da Lei nº 12.764/2012, são direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, e em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante especializado;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, com fim de apurar suposta violação de direito e/ou interesse tutelado pelo Ministério Público, promovendo diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhe-se cópia da presente Portaria para o CAO Educação e ao CSMP;

3) oficie-se a Gerência Regional de Educação - Sertão Moxotó-Ipanema para que informe se a demanda na Escola Estadual Industrial, quanto à ausência/deficiência de professor de apoio, jpa foi solucionada;

Cumpra-se.

Arcoverde, 16 de maio de 2025.

Michel de Almeida Campêlo,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02289.000.015/2025

Recife, 16 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02289.000.015/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02289.000.015/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000